



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

**LEI Nº 011/2013, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.**

**Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.**

O Prefeito Municipal de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, faz saber que Câmara Municipal decretou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Da Finalidade**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Idoso, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso fica vinculado à estrutura do Serviço Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

**CAPÍTULO II**  
**Da Competência**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho:

- I – formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;
- II – implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;
- III – envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV – incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com o idoso;
- V – promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;
- VI – fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;
- VII - oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;
- VIII – fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso;
- IX – divulgar as políticas públicas de atenção ao idoso;
- X – praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CAPÍTULO III**  
**Da Composição**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 06 (seis) membros, guardada paridade entre representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.

**Parágrafo único** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

**Art. 5º.** Os 03 (três) conselheiros, representantes de instituições oficiais, serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes:

I – 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, escolhidos pelo Prefeito, dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício do Serviço Municipal de Assistência Social e dos Departamentos Municipais de Saúde e de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II – 01 (um) representante do Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da casa.

**Art. 6º.** Os 03 (três) conselheiros, representantes de organizações não governamentais de âmbito Municipal, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 01 (um) ano, serão todos eleitos com seus suplentes na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

**§ 1º.** A nomeação dos conselheiros se dará através de ato do Prefeito Municipal de Olímpio Noronha.

**§ 2º.** As entidades envolvidas com movimentos sociais e assistenciais em prol do idoso, a que se refere este artigo, deverá apresentar atestado de autoridade constituída, declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores, com observância dos estatutos, e que seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

**Art. 7º.** O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda os critérios previstos no Regimento Interno.

**Art. 8º.** As competências e normas de funcionamento serão fixadas pelo Regimento Interno do Conselho, por ele aprovado, após 90 (noventa) dias de vigência desta Lei.

**Art. 9º.** Os serviços prestados pelos membros dos Conselhos não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Olímpio Noronha.



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CAPÍTULO IV**  
**Da Coordenação**

**Art. 10.** A coordenação do Conselho será exercida pela Diretoria Executiva, escolhida por eleição dentre os membros do Conselho, sendo composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) secretário executivo e 01 (um) Coordenador de Recursos Financeiros.

**CAPÍTULO V**  
**Das Finanças e do Fundo Municipal do Idoso**

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções.

**Art. 12.** Os programas, projetos e plenos do Conselho serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal do Idoso a ser criado por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei.

**Art. 13.** O Fundo Municipal do Idoso gerenciará recursos do orçamento municipal e de transferências estaduais e federais, doações e será constituído de:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII – outras.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 14.** Para implantação do Conselho serão adotadas as seguintes providências:  
I – o Poder Executivo Municipal, a partir da vigência da presente Lei, constituirá Comissão, formada por 03 (três) membros representantes governamentais e não governamentais, a seguir denominados:

- a) 01 (um) representante do Serviço Municipal de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes da sociedade.

II – a Comissão ficará encarregada de adotar providências necessárias para a eleição dos conselheiros representantes das entidades e sociedade, inclusive com publicações de editais;



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*

*Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00*

III – a Comissão definirá o Regimento Eleitoral e convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, para que as entidades da sociedade promovam a eleição de 03 (três) membros com os respectivos suplentes que comporão o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em dia, hora e local designados;

IV – o Conselho deverá ser instalado e em funcionamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Olímpio Noronha, em 16 de agosto de 2013.

**Carlos Alberto de Castro Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**João Leonardo Pinelli**  
**Gerente Dep. Adm. e Finanças**